

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.067 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE RECURSOS A ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DO VALE DO CRICARÉ PARA GARANTIR TRANSPORTE AOS UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz **SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

- Art. 1º A presente lei autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) parcelado em 10 vezes de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais para a Associação de Universitários ACEUVAC disponibilizando transportes aos estudantes do Município que frequentam curso de graduação ou pós-graduação em instituição pública ou privada de educação superior, bem como aos alunos de cursos profissionalizantes, localizadas no município de São Mateus ES, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura).
- **Art. 2º** O transporte Universitário previsto nesta lei deve ser de qualidade que garanta a integridade física aos estudantes residentes neste Município, consiste no repasse de verba a Associação ACEUVAC, garantindo o deslocamento pelo trajeto diário de ida até a unidade de ensino superior e/ou profissionalizante onde estiver matriculado, e o retorno ao município.
- Art.3º O benefício fica condicionado à aprovação do Plano de Trabalho no Conselho Municipal de Juventude, e a fiscalização e acompanhamento do conselho em todo processo de concessão do beneficio.
- **Art.4º** O benefício do desconto da doação constante nesta Lei será concedido a todos os associados à ACEUVAC, desde que comprovado a devida matricula nos cursos de graduação ou pós- graduação em instituição pública ou privada de educação superior, bem como os alunos de cursos profissionalizantes localizados no Município de São Mateus-ES.
- § 1º A Associação ACEUVAC deverá comprovar a cada semestre junto à Secretaria de Educação do Município, as documentações dos associados e atualizações de usuários a serem transportados.
- **Art. 5º** Tendo como obrigatoriedade da associação apresentar o cadastro dos alunos associados na Secretaria Municipal de Educação e à comprovação de residência no Município de Pedro Canário/ES, bem como a apresentação do Título de eleitor deste Município e de comprovante de matrícula e documentos de identificação pessoal e 02 fotos 3 x 4 para

Gildenê Pereira dos Santos
Prefeito Municipal Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

recebimento de identidade de usuário do transporte e atualização do cadastro no semestralmente.

- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação de Transporte Universitário do Orçamento Municipal.
- **Art. 7º -** Passa a ser obrigação deste município estabelecer os critérios e previsão em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta lei no ano letivo.
- **Art. 8º -** A Associação deverá prestar contas mensalmente do recurso da presente Lei, com toda a documentação relacionada, sob as penalidades da Legislação pertinente.
- **Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado de Espírito Santo, aos vinte e um dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

GILDENÊ PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo aos vinte e um dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

ANIEL GUAITOLINI DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete